



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.306.647/0001-01**

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222  
Adm. 2017/2020

**LEI 833/2018.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
DORESÓPOLIS/MG PARA O  
EXERCÍCIO DE 2019.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Doresópolis para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I – Poder Legislativo;

II – Poder Executivo.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 16.650.000,00 (Dezesseis milhões, seiscientos e cinquenta mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.757.815,00</b>
Impostos, Taxas, e Contrib. Melhorias	451.115,00
Contribuições	140.000,00
Receita Patrimonial	60.700,00
Receita de Serviços	30.500,00
Transferências Correntes	16.044.500,00
Outras Receitas Correntes	31.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.209.000,00</b>
Alienação de Bens	5.000,00
Transf. da União e suas Entidades	1.250.000,00
Transf. do Estado e suas Entidades	954.000,00
<b>Dedução da Receita Corrente</b>	<b>(2.316.815,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.650.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.306.647/0001-01**

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222  
Adm. 2017/2020

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

<b>POR ÓRGÃO</b>	<b>VALOR</b>
Câmara Municipal	820.000,00
Gabinete do Prefeito	1.033.300,00
Procuradoria/Assessoria Jurídica	50.000,00
Controle Interno	125.000,00
Secretaria Mun. De Adm., Plan. E Gestão	2.776.670,65
Secretaria Mun. De Fazenda	1.428.000,00
Secretaria Mun. De Educação	476.000,00
Fundo Municipal de Educação	3.351.935,00
Secretaria Mun. Saúde	424.500,00
Fundo Municipal de Saúde	3.492.500,00
Secretaria Mun. De Assistência Social	761.000,00
Secretaria Mun. Transp. Obras e Infra-Estr. Urb.	1.911.094,35
<b>TOTAL</b>	<b>16.650.000,00</b>

<b>POR FUNÇÕES</b>	<b>VALOR</b>
Legislativa	820.000,00
Judiciária	50.000,00
Administração	2.959.500,00
Assistência Social	721.000,00
Previdência Social	250.000,00
Saúde	3.917.000,00
Educação	3.351.935,00
Cultura	188.000,00
Urbanismo	1.099.765,00
Habitação	40.000,00
Saneamento	759.800,00
Gestão Ambiental	496.000,00
Agricultura	289.900,00
Indústria	40.000,00
Comércio e Serviços	65.000,00
Comunicações	23.000,00
Energia	342.500,00
Transporte	446.600,00
Desporto e Lazer	223.000,00
Encargos Especiais	537.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
<b>Total</b>	<b>16.650.000,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.306.647/0001-01**

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222  
Adm. 2017/2020

Art. 4º. Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - de 25% (vinte e cinco por cento) do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.306.647/0001-01**

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222  
Adm. 2017/2020

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Doresópolis, 28 de novembro de 2018

**Eliton Luiz Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Eliton Luiz Moreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF 031.834.416-59**